
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2020.00000069-40

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANEXO AO CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA SOCIAL – CASI – JD. CAMPO BELO – CAMPINAS/SP.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 10h do dia 09/03/2021, na Sede da FUMEC, na rua Antonio Cesarino, 985 – Centro - Campinas - SP.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/03/2021 às 10h

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto nº. 16.187/08 e respectivas alterações.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, inscrita no CNPJ nº 57.500.902/0001-04, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações nomeado através da Portaria nº 48/2020, e nomeado como subscritor do Edital pela Portaria nº 67/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e “B” (PROPOSTA), na Rua Antonio Cesarino, 985 – Centro, Campinas-SP.

O Edital completo estará disponível a partir do dia 18/02/2021, no portal eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como as instruções suplementares para efeitos legais serão feitas no Diário Oficial do Município de Campinas e estarão disponíveis no portal eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – Pasta Técnica contendo:

- Projetos
- Memoriais Descritivos
- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico-Financeiro
- Planilhas Demonstrativas – Cálculo de BDI
- Demonstrativo de Leis Sociais
- Composições de Preços Unitários

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica/ Declaração de Responsabilidade

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato

Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VII - Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Anexo IX – Modelo de Declaração de Composição de Equipe Técnica

Anexo X – Modelo de Planilha de Composição de Preços Unitários

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL DE EXECUÇÃO, VALOR TOTAL ESTIMADO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução do objeto especificado no preâmbulo deste edital.

2.2. As condições de execução são as descritas no Anexo I – Informações Complementares, Anexo II – Pasta Técnica e Anexo V– Minuta de Termo

de Contrato.

2.3. O prazo de vigência do contrato está especificado no item 1.1 do Anexo I – Informações Complementares.

2.3.1. A Contratada, após notificada pela FUMEC da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

2.4. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.5. O local de execução dos serviços objeto da presente licitação, está indicado no item 2 do Anexo I – Informações Complementares.

2.6. O valor total estimado referente à execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de **R\$ 2.837.164,04 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**

2.7. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos será a abaixo:

60404.12.366.1020.1135.449051 FR 01.220000

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital:

3.1.1. Para a participação, os interessados deverão **ter cadastro válido** no Setor de Cadastro da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas em uma das seguintes categorias:

01.20.0001.000000 – Construção Civil – Edificações

01.20.0036.000000 – Estruturas Metálicas

3.1.1.1. Poderão participar, também, interessados que procederem na forma do item 3.1.2

3.1.2. Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimento das propostas, toda a documentação relacionada no item 6.10.1 e seus subitens e item 6.10.2 e seus subitens.

3.1.2.1. Os documentos deverão ser:

3.1.2.1.1. Protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações da FUMEC, localizado na **Rua Antonio Cesarino, 985 – Centro**, Campinas/SP, e dirigidos à **Comissão Permanente de Licitações**.

3.1.2.1.2. Encaminhados pelo e-mail: fumec.licitacoes@educa.campinas.sp.gov.br, sendo imprescindível a apresentação dos originais na sessão de abertura do envelope “A” - Documentos de Habilitação, antes de sua abertura.

3.1.2.1.3. O restante da documentação, relacionada nos itens 6.10.3, 6.10.4 e 6.10.5, deverá ser entregue na sessão de abertura do envelope “A” – Documentos de Habilitação.

3.2. Para participar do certame, as licitantes deverão realizar visita técnica no local objeto desta Licitação, ou apresentar declaração de responsabilidade, nas condições estabelecidas no subitem 6.11.3. deste edital.

3.3. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas:

3.3.1. Empresas em consórcios;

3.3.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no crime previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

3.3.3. Empresas temporariamente suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campinas;

3.3.4. Empresas com falência decretada.

- 3.3.5.** Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas;
- 3.3.6.** Cooperativa de mão de obra, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:
- 3.3.7.** “O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.”
- 3.3.8.** nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador;
- 3.2.8.1.** Para os fins desta licitação, considera-se agente político: o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou o Diretor Presidente de entidades da Administração indireta e os Secretários municipais.
- 3.4.** É vedada a participação direta ou indireta:
- 3.4.1.** Da pessoa física ou jurídica que elaborar ou que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
- 3.4.2.** Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou
- 3.4.3.** Do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão da FUMEC, inclusive dos membros da comissão de licitação.
-

3.4.4. É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os itens 3.4.1 e 3.4.2 na licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da FUMEC.

3.5. Para fins do disposto no item 3.4, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Deverão ser entregues dois envelopes, contendo, separadamente, os documentos de habilitação e a proposta da licitante, obrigatoriamente na Área Administrativa Financeira da FUMEC, localizada na rua Antonio Cesarino, 985 – Centro – Campinas/SP até **às 10h do dia 09/03/2021.**

4.1.1. O Envelope “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A” - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 09/03/2021 às 10h
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:**

4.1.2. O Envelope “B” - PROPOSTA deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA.
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:**

- 4.2.** A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes.
- 4.3.** Caso eventualmente ocorra a abertura de um envelope antes de outro, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

- 5.1. ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de habilitação de que trata o **item 6**.
- 5.2. ENVELOPE “B” – PROPOSTA** deverá conter a Proposta da licitante, de acordo com o disposto no **item 7**.

6. ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

- 6.1.** Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados no item 6 deste Edital e cumprir os requisitos nele especificados.
- 6.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.
- 6.3.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.
- 6.4.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do

- próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, exceto em relação ao subitem 6.10.1.
- 6.5.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.
- 6.6.** É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 6.7.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenha alguma restrição.
- 6.7.1.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da **FUMEC**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após da data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.
- 6.7.2.** A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 15.1 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.8.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 6.8.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
-

A documentação de habilitação deverá ser apresentada no Envelope “A”, na seguinte conformidade:

6.9. Documentação para **empresas previamente cadastradas** no Setor de Cadastro da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas, dentro das categorias elencadas no item 3.1.1:

6.9.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado das “Informações Adicionais do CRC”, em vigência nos termos do subitem **3.1**.

6.9.2. Documentos vigentes, em substituição aos que estiverem no CRC com validade vencida na data limite para entrega dos envelopes.

6.9.3. Documentação de **qualificação técnica**, conforme disposto no subitem **6.10.3**

6.9.4. Documentação de **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme disposto no subitem **6.10.4**

6.9.5. Outras comprovações, constituídas por declarações constantes no subitem **6.10.5**

6.10. Documentação para empresas interessadas e não cadastradas:

6.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.10.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de Responsabilidade Limitada;

6.10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

6.10.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

6.10.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de

prova da diretoria em exercício;

6.10.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.10.1.6. Certidão da Junta Comercial para comprovação da condição de ME/EPP

6.10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

6.10.2.2. Prova de INSCRIÇÃO MUNICIPAL no Cadastro de Contribuintes.

6.10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL e MUNICIPAL, conforme segue:

6.10.2.4. A regularidade para com a Fazenda FEDERAL e a relativa à Seguridade Social - INSS deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet (nos termos do Art. 29, incisos III e IV da Lei nº 8666/93).

6.10.2.5. A regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

6.10.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

6.10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, que poderá ser emitida pela Internet, conforme exigência da Lei Federal Nº 12.440, de 07/07/2011, que alterou o Art. 29 da Lei 8666/93, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

6.10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

Qualificação técnico-operacional

6.10.3.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (licitante) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em vigência.

6.10.3.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado no órgão competente CREA ou CAU, que comprove a aptidão da licitante para a execução de obra de construção civil, com as características, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, indicadas no item 4 do Anexo I – Informações Complementares

6.10.3.2.1. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.

6.10.3.3. Apresentação do Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Responsabilidade, conforme **modelo anexo IV** ao edital, devidamente preenchido e assinado.

Qualificação técnico-profissional

6.10.3.4. Certidão de Registro Profissional do responsável técnico da licitante no

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em vigência.

6.10.3.5. No mínimo 01(uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT de profissional, Engenheiro Civil ou Arquiteto, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, registrada no CREA ou CAU, que comprove já ter executado os serviços/obras indicados no item 5 do Anexo I – Informações Complementares.

6.10.3.6. O responsável técnico da licitante, mencionado no subitem anterior, deverá pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

- a) Ser do quadro permanente da licitante, comprovação pela juntada da cópia autenticada do registro na carteira de trabalho ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados
- b) Ser sócio, administrador ou proprietário, comprovação através da juntada de cópia autenticada do contrato social e suas modificações, em vigor, ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- c) Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada pela juntada de cópia autenticada do respectivo contrato de prestação de serviços.

6.10.3.7. Durante a execução do contrato, admitir-se-á a substituição do responsável técnico por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

6.10.3.8. Declaração de que o(s) profissional(is), Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor(es) da(s) CAT(s) apresentada(s) integrará(ão) a equipe técnica responsável pelos serviços, conforme modelo anexo VI ao edital.

6.10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.10.4.1. De forma a demonstrar a prova de **Qualificação Econômico-Financeira**, as licitantes deverão apresentar:

- 6.10.4.1.1.** O Balanço Patrimonial e demonstração de resultados de exercício referentes ao último exercício social, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado(s), constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:
- 6.10.4.1.2.** No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o Balanço e demonstração de resultados de exercício deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6.10.4.1.3.** As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;
- 6.10.4.2.** Para efeitos de expedição de Certificado de Registro Cadastral, a empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, não ficarão desobrigadas da apresentação do Balanço Patrimonial e da demonstração de resultados de exercício referentes ao último exercício social.
- 6.10.4.3.** Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital - SPED).
- 6.10.4.4.** A boa situação financeira será aferida se a licitante comprovar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).
- 6.10.4.5.** Caso a licitante apresente o ILG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o ISG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

$$1 - (\text{ILG}_{\text{abaixo da unidade}} - 1)$$

- 6.10.4.6.** As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

6.10.4.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma das seguintes formas: original, cópia do documento original ou cópia de publicação em órgão de imprensa oficial do documento original, obtida por meio de qualquer processo reprográfico, nestes casos, desde que autenticadas por Cartório, ou ainda por cópias obtidas via *internet*, sujeitas estas a diligenciamento para fins de comprovação de autenticidade.

6.10.4.8. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados em ordem lógica, numerados sequencialmente por item da habilitação, para facilitar a análise.

6.10.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

6.10.5.1. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7. ENVELOPE “B” – PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter o disposto no modelo do **Anexo III – Modelo de Proposta**, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

7.1.1. Descrição do objeto.

7.1.2. Preço Global da Obra, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais). O preço global ofertado deverá ser idêntico à somatória dos valores totais apresentados na Planilha Orçamentária referida no item 7.1.3.

7.1.3. Planilha Orçamentária, em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, exatamente iguais e na mesma ordem em que se apresentem os itens na planilha orçamentária da FUMEC, contendo os valores unitários e totais, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global referido no subitem 7.1.2, rubricada e assinada pelo responsável técnico pela obra.

7.1.3.1. Será admitida na elaboração da Planilha Orçamentária, a indicação de materiais ou equipamentos de melhor qualidade ou similares àqueles eventualmente indicados na Planilha Orçamentária constante do **Anexo II – Pasta Técnica**, considerando-se similar como idêntico, igual sob todos os aspectos ou que apresente características muito próximas, condicionada sua aceitação à verificação de compatibilidade e similaridade pela FUMEC quanto às suas especificações técnicas.

7.1.4. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), nos termos do **item 6 do Anexo I – Informações Complementares**.

7.1.5. Cronograma Financeiro, rubricado e assinado pelo engenheiro/arquiteto responsável técnico pela obra, compatível com o cronograma físico e com a condição de pagamento prevista neste Edital. O Cronograma Financeiro

deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.

- 7.1.6.** Declaração informando qual dos códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, representa a atividade de maior receita da empresa (auferida ou esperada)
- 7.1.7.** Declaração da licitante de que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições da Tomada de Preços relativas a licitação supra, bem como, às condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares e das condições constantes da Tomada de Preços supra.
- 7.1.8.** Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador.
- 7.2.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, caso se aplique, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à FUMEC.
- 7.3.** Na hipótese de utilização de percentuais de BDI em discordância com a faixa estabelecida no item 6 do Anexo I – Informações Complementares, poderá ser realizada diligência à licitante, solicitando a apresentação da composição detalhada das parcelas intermediárias que resultaram no percentual usado, apontando as causas que, a seu juízo, contribuíram para que o percentual se situasse fora das faixas estipuladas.
- 7.4.** Os quantitativos de serviços da Planilha Orçamentária, constante do Anexo II, foram calculados com base nos elementos técnicos constantes dos projetos, devendo, portanto, serem utilizados de forma exatamente iguais pelas licitantes, para o cálculo dos preços globais de suas propostas.
-

- 7.4.1.** Com objetivo de evitar qualquer divergência entre os quantitativos calculados e a Planilha Orçamentária a ser apresentada na proposta, está à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, no portal eletrônico: www.fumec.sp.gov.br, em Licitações/Tomada de Preços.
- 7.4.2.** É facultado às licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da Planilha.
- 7.4.3.** No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o valor unitário, e o cálculo será refeito pela área técnica, para fins de julgamento.
- 7.5.** A FUMEC reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.
- 7.6.** A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:
- 7.6.1.** Do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para apresentação dos envelopes. Decorrido esse prazo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.6.2.** Do Cronograma Físico da obra/serviços apresentado no Anexo II – Pasta Técnica.
- 7.6.3.** Do prazo de pagamento das Notas Fiscais indicado no item 7 do Anexo I – Informações Complementares
- 7.6.4.** Do prazo de execução dos serviços constante no item 1 do Anexo I – Informações Complementares.
- 7.6.5.** Das demais condições previstas no Edital e seus anexos.
- 7.7.** O preço global e unitário de cada serviço não deverão ultrapassar o orçado pela FUMEC, apresentados na planilha orçamentária constante do Anexo II – Pasta Técnica.
- 7.8.** A Comissão recomenda às proponentes que façam constar de sua proposta,
-

nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar Contrato com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA, indicando nome completo, profissão, endereço, RG e CPF.

8. PROCESSAMENTO

8.1. Esta licitação será processada e julgada, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Presidente da FUMEC através da Portaria 48/2020, utilizando como subsídios, se necessários, pareceres técnicos referentes à análise da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e ao conteúdo da proposta comercial.

9. DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA

9.1. As empresas licitantes poderão se fazer representar nas sessões públicas por um Diretor, por um de seus Sócios ou Administradores, por um Procurador ou por um Representante, mediante a apresentação dos seguintes documentos **em original ou cópia autenticada**:

9.1.1. Diretor, Sócio ou Administrador - Ato Constitutivo da pessoa jurídica, no qual estejam expressos os seus poderes para assumir obrigações em nome da empresa, ou documento equivalente que comprove os mesmos poderes.

9.1.2. Procurador – procuração.

9.1.3. Representante - carta de credenciamento conforme modelo do Anexo VI.

9.1.3.1. A Procuração ou a Carta de Credenciamento deverão estar acompanhados de cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da licitante, para comprovação dos poderes do signatário do documento, sob pena de não ser efetivado seu credenciamento.

9.2. A irregularidade na Carta de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede seu representante de se manifestar e de responder pela licitante durante a sessão pública.

9.3. Caso o representante credenciado pelas licitantes seja diferente em cada sessão pública, será necessária a apresentação de carta de

credenciamento para cada sessão.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Em local, data, e horário designado para abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública para a Habilitação, identificando os representantes das empresas Licitantes. Na ocasião, serão acondicionados em embalagem própria os envelopes “B” – PROPOSTA, o qual será fechado e rubricado pelas licitantes presentes e pela Comissão. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Os envelopes e documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão. Todos os atos praticados na Sessão serão lançados em ata.

10.2. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

10.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

10.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

10.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

10.2.4. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

10.2.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.2.6. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

10.3. O julgamento quanto à habilitação, bem como a data e horário para abertura do Envelope “B” – Proposta, serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas e no site www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

- 10.3.1.** Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Habilitação” no Ato da abertura dos Envelopes “A”. Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes “B” – Proposta, das empresas habilitadas, em sessão realizada imediatamente após o encerramento e lavratura da Ata da primeira sessão.
- 10.4.** Se todas as licitantes forem inabilitadas a FUMEC poderá, a seu critério, declarar fracassada a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentar nova documentação, escoimadas das causas da inabilitação, conforme estabelece o § 3º, do Artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5.** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos os Envelopes “B” – Proposta, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.6.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 10.7.** Os envelopes das licitantes inabilitadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta carta-convite poderão ser retirados pelos interessados após a abertura dos envelopes proposta. Se os envelopes não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

11. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1.** Em local, data, e horário designados, serão abertos em sessão pública os envelopes “B” - Proposta, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.

- 11.2. Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas, as quais, sendo pertinentes, serão constadas em ata.
- 11.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.
- 11.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **Menor Preço Global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 11.5. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta mais bem classificada será considerada empatada com a aquela, podendo seu proponente apresentar proposta de preço inferior àquela, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.
- 11.5.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatada será oficiada, através de e-mail, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela de melhor oferta.
- 11.6. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências do Edital, especialmente as que:
- 11.6.1. Estiverem em desacordo com as exigências contidas neste edital.
- 11.6.2. Forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.
- 11.6.3. Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pela FUMEC.
- 11.6.3.1. Consideram-se excessivos os preços globais superiores ao valor global constante no Anexo II – Pasta Técnica – Planilha Orçamentária.
-

11.6.3.2. Consideram-se potencialmente inexequíveis os preços globais que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores e que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Fundação:

a) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela FUMEC; ou

b) valor global orçado pela FUMEC, indicado na Planilha Orçamentária.

11.6.3.3. O critério de inexequibilidade será aplicado apenas em relação ao preço global proposto.

11.6.4. Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

11.6.5. A licitante não responda às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

11.8. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos II a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e o inciso IX, do Artigo 170 da Constituição Federal do Brasil, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes, em data e horário previamente fixados.

11.9. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e no endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

11.9.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Proposta” no ato da abertura dos Envelopes “B”. Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá encaminhar o processo à Sra. Presidente da Fundação para a

homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

11.10. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a FUMEC poderá, a seu critério, declarar fracassada a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentar nova proposta de preços, escoimadas das causas da desclassificação, conforme estabelece o § 3º, do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11. A homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora ocorrerão por ato da Sra. Presidente da Fundação, publicado no Diário Oficial Município de Campinas e no endereço www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida à Sra. Presidente da FUMEC e observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

12.1.1. A entrega da petição poderá ser realizada pessoalmente no setor de Gestão de Licitações de Contratos, sob o recebimento por membros da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Antonio Cesarino, 985 – Centro – Campinas/SP, no horário das 09hrs às 17hrs ou por meio eletrônico, através do e-mail fumec.licitacoes@educa.campinas.sp.gov.br.

12.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

12.2.1. Habilitação ou inabilitação de licitante.

12.2.2. Julgamento da Proposta Comercial.

12.3. Interposto o recurso contra Ato da Comissão, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, e poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 12.4.** A intimação dos atos referidos no subitem 12.2 poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizado no endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br.
- 12.5.** Os recursos previstos no subitem 12.2 terão efeito suspensivo.
- 12.6.** Cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação que não caiba recurso hierárquico.
- 12.7.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 12.8.** Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas/FUMEC.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** Homologada a licitação, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo V.
- 13.2.** Convocada, terá a adjudicatária que, dentro do prazo estabelecido na notificação, comparecer na FUMEC para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se as penalidades previstas no item 15 do presente instrumento.
- 13.3.** O prazo de assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUMEC.
- 13.4.** É vedada a celebração de contrato pela FUMEC com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de

parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

13.5. No ato da assinatura do Termo de Contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

13.5.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

13.5.2. Cédula de Identificação;

13.5.3. Comprovante de recolhimento da garantia de adimplemento contratual, nos termos do item 14 desta Edital; e

13.5.4. Relação de números de telefones e demais meios de contato com o representante da Contratada, para agilidade no atendimento.

13.5.5. Termo de Ciência e de Notificação conforme modelo do Anexo VIII.

13.5.6. Planilha de Composição de Preços Unitários, conforme modelo do ANEXO X – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, devendo contemplar todos os itens previstos na Planilha Orçamentária, na mesma sequência, descrevendo minuciosamente seus custos.

13.5.7. Cada item da Composição de Preços Unitários deverá conter a descrição do serviço, unidade, insumos, coeficientes de produtividade, preços unitários, parciais e totais: de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e o total do serviço. Esta planilha deverá estar devidamente identificada, rubricada e assinada pelo engenheiro responsável pela empresa. Para cada item da Planilha Orçamentária, deverá corresponder uma Planilha de Composição de Preço Unitário, devendo o valor final de cada item da Planilha de Composição de Preço Unitário ser idêntico ao preço unitário do item correspondente da Planilha Orçamentária.

13.5.8. A Composição de Preços Unitários é de responsabilidade da licitante,

sendo que a falta de insumos na composição dos preços não poderá acarretar prejuízo à execução da obra, que deverá seguir rigorosamente o conjunto de documentos que a compõem, ou seja, Memorial Descritivo, Peças Gráficas e Planilha Orçamentária.

13.5.9. No caso de divergência entre Planilha de Composição de Preço Unitário e Planilha Orçamentária prevalecerá o valor da Planilha Orçamentária.

13.5.10. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar adicionalmente:

- para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

13.6. Quando a convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou não assinar o Termo de Contrato, é facultado à FUMEC:

13.6.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 15.1 do presente Edital; ou

13.6.2. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora.

14. GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora deverá recolher na Tesouraria da FUMEC a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de

Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura.

14.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública na forma da Lei 8666/93;

14.2.2. Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

14.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

14.3. Se a garantia for realizada em caução em dinheiro, a mesma deverá depositar o valor correspondente na conta da FUMEC no **Banco do Brasil, Ag. 4203-X , C/C 24.502-X** e o comprovante de depósito encaminhado por e-mail para **fumec.tesouraria@campinas.sp.gov.br** e **fumec.gestaodecontratos@campinas.sp.gov.br**, com o número do processo, edital e contrato a que o valor se refere.

14.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas Seguro garantia e Fiança bancária, esta deverá ter sua validade estendida por 30 (trinta) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

14.5. Em caso de prorrogação contratual, deverá ser mantida a garantia de 5% sobre o montante do respectivo período prorrogado, desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

14.6. Caso ocorra a alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente repostado de modo a preservar o montante estabelecido de 5% sobre o valor total do contrato.

14.7. Após 30 (trinta) dias do término do contrato, a CONTRATADA poderá requerer a liberação da garantia.

14.8. A garantia será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a contar do requerimento do interessado ao Setor de Gestão de Contratos da FUMEC.

14.9. O requerimento poderá ser encaminhado de forma física ou eletrônica, em documento timbrado da Contratada, contendo as informações do contrato, conta bancária em nome da Contratada e assinatura do representante legal ou de seu procurador, para o Setor de Gestão de Contratos da FUMEC.

14.10. A liberação será autorizada pelo Gestor Administrativo e Financeiro da FUMEC com a ciência do Diretor Executivo e do Presidente da Fundação

14.11. Os valores caucionados em dinheiro no Tesouro da FUMEC serão atualizados monetariamente, conforme índice de reajuste aplicado no presente contrato.

15. PENALIDADES

15.1. Será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, e ficará impedida de licitar e contratar com o FUMEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da cobrança pela Fundação, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total de sua proposta, de acordo com a gravidade da infração, a licitante que:

15.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

15.1.2. Desistir da proposta dentro do prazo de sua validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

15.1.3. Não regularizar a documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, em caso de 'ME e EPP'.

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a celebração do contrato.

15.2. Será inabilitada ou desclassificada e aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, à licitante que:

15.2.1. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

- 15.2.2.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 15.2.3.** Apresentar documento falso.
- 15.3.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a FUMEC pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 15.4.** As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo V - Minuta de Carta-Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 16.1.** No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.2.** Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços, mediante prévia aprovação da Contratante, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

18. PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1.** A FUMEC procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

18.2. O reajuste de preços está disciplinado no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. No caso de entrega dos envelopes através de empresa especializada ou Correios, o envelope habilitação e envelope proposta **deverão ser acondicionados em outro envelope** e ser entregue na Área Administrativa e Financeira da FUMEC, nos termos do item 19.1.1

19.1.1. Serão aceitos envelopes “proposta” e “habilitação” enviados por via postal desde que recebidos pelo Setor de Compras e Licitações antes do início da Sessão de Abertura dos Envelopes.

19.1.1.1. O encaminhamento de envelopes por via postal é de total responsabilidade da Licitante, não cabendo à **FUNDAÇÃO** qualquer responsabilidade por eventual atraso ou fato que possa acarretar a não entrega dos envelopes (greve dos correios, endereçamento incorreto, envio fora do prazo, etc).

19.2. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. A Comissão de Licitações poderá, sob o amparo do que estabelece o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória dos projetos indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

19.6. Fica assegurado à FUMEC, por intermédio da autoridade competente, o direito de anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável

ou revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

- 19.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Fundação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 19.8.** No interesse da FUMEC, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o Edital alterado.
- 19.8.1.** As eventuais modificações no Edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 19.9.** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:
- 19.9.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ou seja, o início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.
- 19.9.2.** Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.
- 19.9.3.** Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas/FUMEC.
- 19.10.** Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital poderão ser obtidos na Gestão de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital, em dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h30min, pelos telefones (19) 3519-4334 ou 3519-4335.
- 19.11.** A Comissão Permanente de Licitações dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital, desde que apresentadas por escrito, através do Serviço de Protocolo Geral, ou através do endereço eletrônico fumec.licitacoes@educa.campinas.sp.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes.

- 19.12.** Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 19.13.** Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico apontado pela Contratada no Termo de Ciência e de Notificação, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa ou resposta ao que lhe foi endereçado.
- 19.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas da presente licitação.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

JULIO K. YOSHINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FUMEC

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. PRAZO DE VIGÊNCIA, VALOR DO CONTRATO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

1.1. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, que compreende o prazo de execução dos serviços de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela FUMEC, e o prazo de 03 (três) meses para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” e § 3º da Lei 8.666/93.

1.2. O valor total estimado, referente à execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de **R\$ 2.837.164,04 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**

1.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, fixo e irrevogável.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no terreno anexo ao CASI (Centro de Ação Social Integrado), à Rua Ademir Cubero Ruano S/N (cruzamento com a Rua José Leite Penteadado) – Jd. Campo Belo – Campinas/SP.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar desta licitação as empresas deverão ter cadastro válido no Setor de Cadastro da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas, em uma das seguintes categorias:

01.20.0001.000000 – Construção Civil – Edificações;

01.20.0036.000000 – Estruturas Metálicas.

3.1.1 Poderão participar, também, interessados que procederem na forma do item 3.1.2 do Edital.

4. CONTEÚDO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1. Execução de no mínimo 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), em planta, de edificação em estrutura metálica ou mista.

4.1.1. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.

5. CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.1. Execução/Condução/Direção/Coordenação/Supervisão/Fiscalização de construção de edificação em estrutura metálica ou mista.

6. LEIS SOCIAIS E BDI

6.1. Para elaborar o Detalhamento das Leis Sociais e Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), deverão ser observados os seguintes limites individuais e total incluso no intervalo de 20,34% a 25,00%, de acordo com o Acórdão TCU Plenário nº 2622/2013.

6.2. Apresentar detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os tributos utilizados para sua formação, com desoneração da folha de pagamento ou sem desoneração da folha de pagamento, de acordo com o CNAE principal da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei nº 12.546/11 e na Lei nº 12.844/13, e suas alterações, em especial a Lei nº 13.161/15, rubricados e assinados pelo responsável técnico pela obra.

6.3. Observar a contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta (um dos tributos da fórmula do BDI), em conformidade com a Lei nº 12.844/13 e suas alterações, em especial a Lei nº 13.161/15.

7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao fiscal do contrato.

7.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela FUMEC, sendo para tanto considerada a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

7.3. A medição deverá ser entregue à FUMEC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua conferência e processamento, contados a partir do recebimento da medição.

7.4. A medição não aprovada será devolvida à FUMEC para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

7.6. Na hipótese de não pronunciamento da FUMEC quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

7.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

7.8. A FUMEC providenciará o pagamento em 20 (vinte) dias corridos, a partir da aprovação da fatura pela FUMEC.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.10. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato.

7.11. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FUMEC, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá comunicar à FUMEC a conclusão dos serviços para que esta, após 05 (cinco) dias úteis para verificação de pendências, possa emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, dando início à contagem dos 90 (noventa) dias para vistoria e subsequente emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9. GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo período de 05 (cinco) anos contra vícios ocultos, principalmente no que diz respeito à estanqueidade da cobertura e a fixação dos elementos.

9.2. A FUMEC, após a identificação de possíveis vícios ocultos, irá comunicar a CONTRATADA, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, possa mobilizar equipe de manutenção.

9.3. A CONTRATANTE deverá estar isenta de qualquer tipo de cobrança por parte da CONTRATADA, exceto no caso em que comprovadamente se configure mal uso por parte da CONTRATANTE.

ANEXO II – PASTA TÉCNICA

Arquivos digitais que compõem o processo eletrônico **FUMEC.2020.00000069-40**, que serão disponibilizados juntamente com o edital, no portal eletrônico fumec.sp.gov.br/licitacoes

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2020.00000069-40

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

e-mail:

1. DO OBJETO

A presente proposta refere-se à Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANEXO AO CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA SOCIAL – CASI – JD. CAMPO BELO – CAMPINAS/SP, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo II) e Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. O preço global proposto é de R\$ _____
(_____) fixo e irrevogável, para a execução das obras objeto desta licitação.

2.2. No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável e optado pela empresa, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à FUMEC.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. As obras/serviços, objeto da presente proposta, serão executados no prazo de 06 (seis) meses contados da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela FUMEC.

4. DA DECLARAÇÕES

4.1. Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução da obra conforme Cronogramas Físico e Financeiro, que fazem parte da Pasta Técnica, Anexo II do edital.

4.2. Declaramos, quanto à desoneração da folha de pagamento, conforme Lei nº 12.546/11 e suas alterações, em especial a Lei nº 13.161/15, que: (assinalar com um “X” uma das opções)

() **não**, o CNAE principal da empresa não se enquadra neste benefício.

() **sim**, o CNAE principal da empresa enquadra-se neste benefício e a proponente **optou** pela desoneração.

() **sim**, o CNAE principal da empresa enquadra-se neste benefício e a proponente **não optou** pela desoneração.

4.3. Declaramos, em cumprimento ao subitem 7.1.6 do edital, que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é: _____(copiar do cartão CNPJ).

4.4. Declaramos, outrossim, que, por ser de nosso conhecimento, submetemos a todas as cláusulas e condições da Tomada de Preços relativas a licitação supra, bem como, às condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares e das condições constantes da Tomada de Preços supra.

5. ANEXOS DA PROPOSTA

5.1. Constituem anexos da presente proposta:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Detalhamento das Leis Sociais e do BDI;
- Justificativa, na hipótese de utilização de percentuais de BDI em discordância com a faixa estabelecida no item 6 do Anexo I – Informações Complementares do edital licitatório supra;

6. DADOS BANCÁRIOS:

Banco n.º
N.º Agência
Nome da Agência
N.º Conta Corrente e o DV

Local e data: _____

Responsável pela empresa
Nome completo-
RG n.º - CPF n.º -

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: FUMEC.2020.00000069-40

INTERESSADA: Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANEXO AO CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA SOCIAL – CASI – JD. CAMPO BELO – CAMPINAS/SP.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 02/2020

Assinalar 1 opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa

CNPJ _____, compareceu na presente data das ____:____ às ____:____ no local onde serão executados os serviços, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o local, as instalações e as condições, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao subitem 6.11.3 do instrumento convocatório.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: _____
RG nº _____.

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica no local onde serão executada a obra/serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, em atendimento ao subitem 6.11.3 do instrumento convocatório.

Campinas, _____ de _____ de 2021

Profissional da FUMEC

(Nome da empresa licitante)
(Nome, assinatura do profissional credenciado pela empresa)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANEXO AO CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA SOCIAL – CASI – JD. CAMPO BELO – CAMPINAS/SP, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA _____

Processo Administrativo n.º. FUMEC.2020.00000069-40

Interessada: Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

Tomada de Preços n.º 02/2020.

Termo de Contrato n.º ____/2021

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antonio Cesarino, 985 , Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Presidente _____, RG n.º _____, CPF n.º _____ e a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ [CARGO E NOME], RG n.º _____, CPF n.º _____, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANEXO AO CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA SOCIAL – CASI – JD. CAMPO BELO – CAMPINAS/SP**, decorrente da **Tomada de Preços n.º 02/2020**, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Centro de Educação de Jovens e Adultos anexo ao Centro Integrado de Assistência Social – CASI – Jd. Campo Belo, no município de Campinas/SP, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em conformidade com o Anexo II – Pasta Técnica do edital licitatório da Tomada de Preços n.º 02/2020 e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ _____ (_____).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, caso se aplique e seja optado pela empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa **CONTRATADA** e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo de Edificações – Total - Média Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IOR_1 / IOR_0)$$

Sendo:

PR = Valor reajustado

P₀ = Valor inicial

IOR₀ = Índice do mês em que foram apresentadas as propostas.

IOR₁ = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela **CONTRATADA**.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.5.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números _____, conforme fls. ____ do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa

e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, que compreende o prazo de execução da obra de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento pela empresa **CONTRATADA**, da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela FUMEC, após assinatura deste instrumento, e o prazo de 3 (três) meses para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” e § 3º da Lei 8.666/93.

5.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para acusar o recebimento da **Ordem de Início dos Serviços**, após ter sido notificada pela FUMEC, sob pena das sanções previstas na cláusula das Penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos de entrega da obra é de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início de Serviços, emitida pela FUMEC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

I. alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE**.

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**.

IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$...... (.....), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de (caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública nas condições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; seguro garantia ou fiança bancária), recolhida junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, nos termos do item 14, do edital da Tomada de Preços nº 02/2016.

8.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que a **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

8.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato, conforme item 14 do Edital.

8.4. Após 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à **CONTRATANTE**, por intermédio do Serviço do Protocolo Geral. A liberação dar-se-á mediante autorização do sr. Gestor Administrativo Financeiro com a ciência do Diretor Executivo e da Sra. Presidente da **CONTRATANTE**.

8.5. Os valores caucionados em dinheiro no Tesouro da FUMEC serão atualizados monetariamente, conforme índice de reajuste aplicado no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato:

10.1.1.1. Carta de indicação do responsável técnico pela obra, que deverá ser de profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da FUMEC.

10.1.2. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à FUMEC as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, Regulamentos ou Leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço. Após esse período, não caberá à CONTRATADA o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

10.1.3. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Campinas, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

10.1.4. Em se tratando de pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas e prestadora de serviços a tomadores estabelecidos neste Município, efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001/2012, publicada no DOM de 03/07/2012, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.5. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, a CONTRATANTE tomadora do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

10.1.6. Executar os serviços em conformidade com o Anexo II – Pasta Técnica do edital da Tomada de Preços nº 02/2020 após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

10.1.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras/serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.1.8 Iniciar as obras/serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

10.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras/serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.10. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que escapem às especificações do Memorial Descritivo.

10.1.11. Todas as mudanças em relação aos projetos e seus memoriais deverão ser constadas no *as built*, a ser entregue à FUMEC para entrega do Termo de Recebimento Provisório.

10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.12.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado à CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.1.12.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pela CONTRATANTE.

10.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras/serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que

ocorridos em via pública junto à obra.

10.1.14. Comunicar à FUMEC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

10.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras/serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.18. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução das obras/serviços contratados.

10.1.19. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta às entidades ou órgãos competentes, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas, pertencentes aos entes públicos, às prestadoras ou concessionárias de serviços públicos.

10.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das obras/serviços até a sua conclusão.

10.1.21. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que porventura necessite utilizar.

10.1.22. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as condições do edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

10.1.23. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança.

10.1.24. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

10.1.25. Realizar, as suas expensas, controle tecnológico de todos os materiais utilizados na obra. O controle deverá ser executado por empresa que tenha sido apreciada pela FUMEC, e os resultados deverão ser anexados à medição.

10.1.26. Os ensaios, testes e demais provas, deverão ser elaborados por empresa especializada e apresentados à CONTRATANTE, podendo esta exigir nova prova, para efeito de validação, ou mesmo, refazê-los a seu critério, à custa da CONTRATADA.

10.1.27. Manter o local das obras/serviços sempre em ordem e em segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização.

10.1.28. Realizar o devido isolamento das áreas em obras, de acordo com as normas vigentes de segurança, prevenindo acidentes com transeuntes, operários, clientes e servidores.

10.1.29. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início das obras, placa(s), conforme modelo(s) fornecido(s) pela CONTRATANTE.

10.1.30. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

10.1.31. Elaborar o Livro de Ordem nos termos da Resolução CONFEA nº 1024/09, que constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço e deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, incluindo, obrigatoriamente, os dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART ou RRT; as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; as datas de início e de conclusão da cada etapa programada; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras (se autorizadas pela CONTRATANTE), caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs e/ou RRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

10.1.32. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE no

Livro de Ordem.

10.1.33. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; NR 1 – disposições gerais; NR 6 – equipamentos de proteção individual; NR 12 – máquinas e equipamentos.

10.1.34. Substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica ou de origem não autorizada ou desconhecida, por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado.

10.1.35. Destinar o entulho da construção civil à URM – Unidade Recicladora de Materiais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o qual será triado e britado para utilização na fabricação de blocos de concreto, cobertura de lixo em Aterros Sanitários e melhoria dos viários em terra.

10.1.36. Manter o engenheiro responsável técnico da obra diariamente no canteiro de obras.

10.1.37. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

10.1.38. Não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em cumprimento ao artigo 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011. Não efetuar pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, em cumprimento ao artigo 18, inciso VIII da Lei Federal nº 12.919/13.

10.1.39. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

10.1.40. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal, e adquiri-los de pessoa jurídica cadastrada no Cadastro

Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA.

10.1.41. Apresentar, juntamente com a medição mensal, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, quando empregados na obra, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 16.479/08 alterado pelo Decreto 18.083/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Fornecer à CONTRATADA a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela FUMEC, após assinatura do presente Contrato.

11.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra/serviços.

11.1.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Livro de Ordem elaborado pela CONTRATADA, tomando todas as providências decorrentes.

11.1.4. Aprovar, por etapas, os serviços executados pela CONTRATADA.

11.1.5. Anotar, no Livro de Ordem, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.6. Aprovar, antes da efetiva utilização, os materiais a serem aplicados na obra, conforme classificação de qualidade estabelecida no Projeto Executivo.

11.1.7. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento.

11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

11.1.9. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

11.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

11.1.11. Propiciar todas as facilidades que lhe couberem ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Edital e no presente instrumento.

11.1.12. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

11.1.13. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução das obras/serviços.

11.1.14. Comunicar ao representante da CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no presente instrumento, determinando as medidas necessárias à sua regularização.

11.1.15. Solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário da CONTRATADA que, a seu critério, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho.

11.1.16 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras/serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

12.1.1. Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – PASTA TÉCNICA contendo:

- Projetos
- Memoriais Descritivos
- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico-Financeiro
- Planilhas Demonstrativas – Cálculo de BDI

- Demonstrativo de Leis Sociais
- Composições de Preços Unitários

12.1.2. Instrumento Convocatório da licitação, e

12.1.3. Proposta da licitante vencedora de fls. ____ do Processo Administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

13.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

13.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:

a) Regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

c) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;

e) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

13.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

a) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

13.1.3. Anualmente, na época oportuna:

- a) Acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);
- b) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;
- e) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- f) Outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

13.1.4. Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:

- a) Comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);
- b) Comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- c) Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).

13.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.

13.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

13.4. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

13.5. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo a CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

13.6. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

13.7. Na hipótese de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

13.8. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato.

13.9. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão

contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao fiscal do contrato, juntamente com os documentos mencionados no subitem **13.1.4**.

14.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela CONTRATANTE, sendo para tanto considerada a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

14.3. A medição deverá ser entregue à FUMEC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua conferência e processamento, contados a partir do recebimento da medição.

14.4. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

14.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

14.6. Na hipótese de não pronunciamento da FUMEC quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada à medição.

14.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

DÉCIMA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a fatura correspondente à FUMEC com os valores mensais devidos, a qual irá aprová-la ou rejeitá-la.

15.2. A fatura não aprovada pela FUMEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

15.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

15.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

15.5. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, de 24/07/1991 e alterações posteriores.

15.6. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

15.7. As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

15.7.1. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados.

15.7.2. Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

15.8. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

15.8.1. Registro da Obra no CREA ou no CAU

15.8.2. Registro da Obra no INSS

15.8.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA - SP ou no CAU-SP, na hipótese de ser de outra região.

15.9. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

16.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização da obra/serviços e do controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no edital licitatório e no presente instrumento contratual.

16.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado pela autoridade CONTRATANTE, doravante denominado “Fiscal do Contrato”.

16.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

16.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercidos por um representante da CONTRATANTE.

16.6. Quaisquer exigências da CONTRATANTE e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

16.7. A CONTRATANTE estabelecerá reuniões periódicas com a CONTRATADA, quando necessário, a fim de garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico.

16.8. No caso dos serviços não estarem em conformidade com o CONTRATO, o Fiscal

impugnar as respectivas etapas, discriminando as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à autoridade competente e à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

16.9. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato, sem prejuízo ao prazo final estabelecido de 05 (cinco) meses, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por atraso de entrega do objeto contratual.

16.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as obras/serviços entregues, se em desacordo com os termos estabelecidos no edital licitatório e anexos.

16.11. Os serviços objeto desta licitação serão executados por engenheiro(s), ou profissionais devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e indicados pela CONTRATADA como integrantes da Equipe Técnica.

16.12. Somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais ou empresas subcontratadas indicados como integrantes da Equipe Técnica, e cuja capacitação e experiência tenha contribuído para a classificação da licitante, por outro com capacitação e experiência devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

16.13. Os integrantes da Equipe Técnica indicada pela CONTRATADA que no decorrer da execução dos serviços se tornarem impedidos de continuar sua atividade em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros e, ainda, aqueles que se mostrarem inaptos na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, etc., deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

16.14. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional de que trata este subitem não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para

a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

16.15. Todas obras/serviços mencionados no edital licitatório e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

16.16. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

17.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto do CONTRATO da forma e nos prazos discriminados no edital licitatório e seus anexos.

17.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do *as built* da obra ou serviço, acompanhado da comunicação escrita da CONTRATADA para a FUMEC.

17.3.1. Os projetos *As Built* deverão ser entregues 2 (duas) vias impressas e 2 (duas) vias digitais (CDs ou DVDs). As pranchas deverão ser impressas em papel sulfite com dimensões apropriadas para a perfeita visualização dos elementos construtivos e seus detalhes.

17.4. Na hipótese da não-aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a contratada por escrito ou por meio eletrônico e registrará o fato nos autos do processo, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

17.5. Atendidas todas as exigências registradas, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a FUMEC emitirá o Termo de Recebimento Provisório dentro do prazo do subitem 17.3.

17.6. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo(a) presidente da FUMEC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

17.6.1. corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

17.6.2. entregue o termo de garantia de todos os equipamentos instalados na obra, inclusive o de serviços terceirizados (elevador, equipamentos de climatização, etc).

17.7. Durante o período citado no subitem 17.6., a FUMEC tratará diretamente com a CONTRATADA para sanar quaisquer problemas encontrados nos serviços executados, inclusive os subcontratados, cabendo à CONTRATADA o contato com seus fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

19.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

19.1.2. multa, nas seguintes situações:

19.1.2.1. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos por parte da CONTRATANTE.

19.1.2.2. Moratória diária de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, se for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico,

até o limite de 8%, quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação.

19.2. Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

19.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

19.5 As penalidades previstas nos subitens 19.1.1, 19.2 e 19.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

19.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

19.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

21.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do CONTRATO, subcontratar parte dos serviços limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.2. As empresas subcontratadas para a execução dos serviços especializados deverão estar devidamente inscritas no CREA ou no CAU, com habilitação compatível com a função que será desempenhada. Em caso de subcontratação de profissionais autônomos, estes deverão apresentar certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA ou pelo CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante.

22.3. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais ou empresas de engenharia devidamente registrados no CREA ou CAU e com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.

22.4. Qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela FUMEC que possui a prerrogativa de não aceitar a subcontratação mediante justificativa.

22.5. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital de Licitação.

22.6. Somente será permitida a SUBCONTRATAÇÃO de qualquer um dos serviços que se prestou para a comprovação de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional da empresa licitante, caso a(s) subcontratada(s) comprove(m) possuir os mesmos atestados de qualificação técnica, específicos da área, exigidas da contratada e condicionada à autorização da FUMEC.

22.7. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a FUMEC quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

23.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 02/2020, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00000069-40, em nome da FUMEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. _____, do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1:

Nome:

R.G. nº.....

CONTRATADA

TESTEMUNHA 2:

Nome:

R.G. nº.....

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
Ref.: Tomada de Preços N.º 02/2020

Prezados Senhores,

A empresa _____ credencia o (a)
Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º
_____, nosso bastante preposto, para representar-nos na
presente Licitação, podendo assinar todos os documentos, responder pela
empresa em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como interpor
recurso ou desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do
certame.

Campinas, __ de _____ de 2021.

Assinatura
Nome
Cargo

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Campinas, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2020.00000069-40 (SEI)

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

CONTRATADO: _____

OBJETO: Execução de Obras de construção de Centro de Educação de Jovens e Adultos anexo ao Centro Integrado de Assistência Social – CASI – Jd. Campo Belo – Campinas/SP

MODALIDADE: Tomada de Preços 02/2020

TERMO DE CONTRATO Nº: _____/____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE
TÉCNICA**

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
Ref.: Tomada de Preços N.º 02/2020
Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00000069-40

Prezados Srs.,

Declaramos, para fins do que prescreve o subitem 6.16 do edital em epígrafe, que o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico apresentada(s) por esta empresa, em atendimento ao subitem 6.14 do mesmo edital, integrará(ão) a equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto do presente certame.

Campinas, ___ de _____ de 2021.

Empresa Licitante
(Responsável Legal – nome, cargo e assinatura)

ANEXO X – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

EMPRESA:		DATA BASE:
OBRA:		
SERVIÇO:	UNIDADE MEDIÇÃO:	

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL
---------------	---------	-------------	----------------	---------------

1. MÃO DE OBRA

--	--	--	--	--

SUBTOTAL

ENCARGOS SOCIAIS (%)

TOTAL DE MÃO DE OBRA (A)

2. MATERIAIS

--	--	--	--	--

TOTAL DE MATERIAIS (B)

3. EQUIPAMENTOS

--	--	--	--	--

TOTAL DE EQUIPAMENTOS (C)

4. SERVIÇOS

--	--	--	--	--

TOTAL DE SERVIÇOS (D)

TOTAL GERAL: (E)	(A) + (B) + (C) + (D)
BDI = ____ (%) (F)	(G) = (E) * (F) / 100
PREÇO UNITÁRIO (R\$):	(E) + (G)

OBS.: Modelo meramente elucidativo. A empresa poderá apresentar em qualquer outro formato, desde que contenha todas as informações aqui solicitadas.